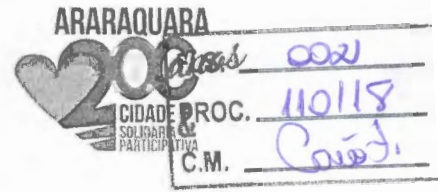




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00080/2018

Em 21 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O projeto visa a potencializar o princípio constitucional da capacidade contributiva às entidades assistenciais devidamente reconhecidas pela Municipalidade de Araraquara – SP, ao prever a hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, e que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, visto que referidas entidades não possuem capacidade contributiva para arcar com os tributos municipais.

Referidas hipóteses de isenção e perdão da dívida amoldam-se a uma extensão do princípio constitucional da Imunidade Tributária prevista no Art. 150, IV, “c” da Constituição Federal de modo a beneficiar entidades assistenciais que não possuem condições financeiras de arcar com os tributos municipais.

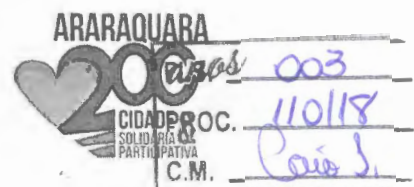
Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

11:14 23/03/2018 08:58:04 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



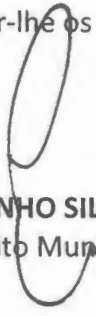
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 004
PROC. 110/18
C.M. [Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/18

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto de edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.”

Art. 2º. O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997 cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

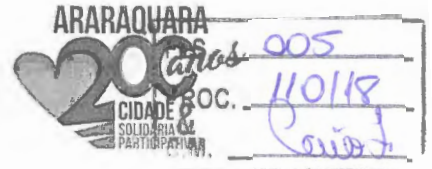
“j - ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

FLS.	006
PROC.	110/18
	Coim. f.

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: sexta-feira, 23 de março de 2018 11:52
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 80 2018 - Isenção e Remissão Entidades Assistenciais.docx; OFICIOSJC N 86 2018 - Crédito Adicional Especial Atenção Básica.docx; OFICIOSJC N 87 2018 - Aquisição de materiais e equipamentos UPA.docx; OFICIOSJC N 88 2018 - Crédito Adicional Suplementar Atenção Especializada.docx; OFICIOSJC N 89 2018 - Crédito Adicional Suplementar Segurança Fundo Solidariedade.docx

Bom dia!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 007
PROC. 110/18
C.M. Caio L.

DESPACHOS

Processo nº **110** /2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 27 MAR. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 27 MAR. 2018

Presidente

Aprovado em PRIMEIRA Discussão.
Araraquara, 03 ABR. 2018

Presidente

Aprovado em SEGUNDA Discussão.
Araraquara, 10 ABR. 2018

Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação
para elaboração da redação final.
Araraquara, 10 ABR. 2018

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

FLS.	008
PROC.	110118
C.M.	Caio

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 27 de março de 2018 19:28
Para: Vereadores; Diretoria Legislativa
Assunto: PLC 005/2018 (Prefeitura) - prazo para apresentação de emendas
Anexos: siscam_projeto_lei_complementar_n_5_2018_plc_005_185soap4cj.pdf

Boa noite!

Informo, por meio desta correspondência eletrônica, que se encontra aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 28/03/2018 a 26/04/2018 (30 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	009
PROC.	110/18
C.M.	Cois f.

PARECER Nº

136

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

Processo nº 110/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Nos termos do artigo 75, I, da Lei Orgânica do Município, submetem-se à forma de lei complementar as proposições atinentes à alteração do Código Tributário do Município.

O objeto da presente propositura encontra-se no terreno da discricionariedade legislativa – ademais de estar em consonância com o valor constitucional da proteção às entidades de assistência social sem finalidades lucrativas, tratando-se de verdadeira extensão da imunidade constitucional do artigo 150, VI, c), da Constituição da República.

Nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 010
PROC. 110/18
C. Trib.

PARECER Nº

078

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

Processo nº 110/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 ABR. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS.	011
PROC.	0110/18
C.M.	Com. S.

PARECER Nº

045

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

Processo nº 110/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, Q-2 ABR. 2018

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Ze Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 012
PROJ. 110/18
C.M. Consol.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 005/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 ABR. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
ROA 110/18
C.M. Proj.

FOLHA DE VOTAÇÃO

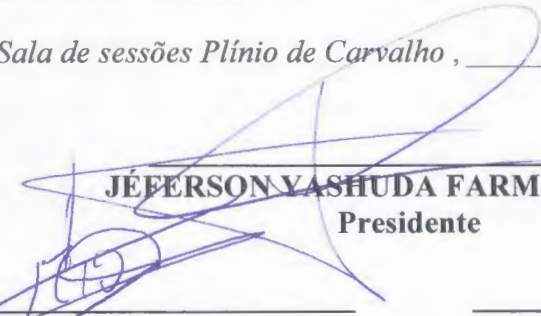
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 005/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, desde que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, e dá outras providências.

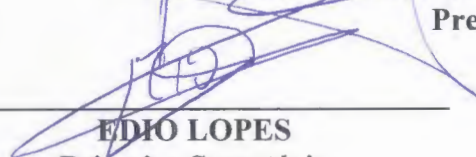
SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

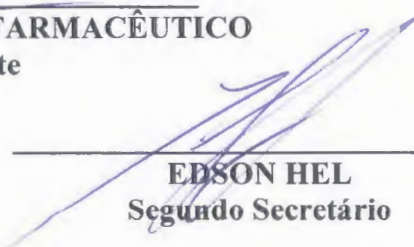
Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	AUSENTE	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	AUSENTE	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 10 ABR, 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente


EDIO LOPES
Primeiro Secretário


EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUÃ
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	014
PROC.	110/18
DATA	20/18

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de abril de 2018, aprovando, em segunda votação, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, apresenta a inclusa redação final.

Cumprе salientar que a apreciação da presente redação final não demanda o mesmo quórum qualificado exigido na proposição original, tampouco demanda votação nominal, uma vez que se trata de forma, e não de conteúdo, razão pela qual exigirá maioria simples dos votos para aprovação e, a princípio, votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2018

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 1º ...
I - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 015
PROC. 110/18
C.M. Porsani

j - ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal." (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 10 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 10 ABR. 2018

Presidente



FLS.	016
PROC.	110/18
C.M.	Caioh

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 084/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 005/2018

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 1º ...

I - ...

j - ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

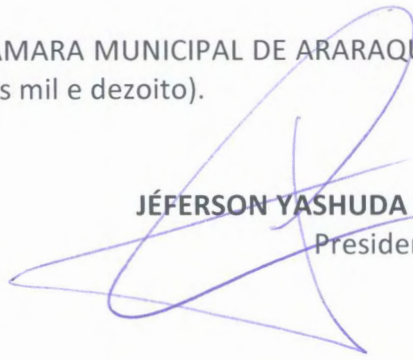
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	018
PROC.	110/18
C.M.	Conv. 1

Ofício nº 039/2018-DL

Araraquara, 11 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/2018	Compl. 002/2018	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Altera a Lei Complementar nº 875, de 25 de outubro de 2016 – Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do Município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências –, de forma a corrigir remissões legislativas por aquela previstas.
084/2018	Compl. 005/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.
085/2018	041/2018	Vereador e Segundo Secretário Edson Hel	Denomina Praça Luiz Silencio logradouro público da cidade e dá outras providências.
086/2018	069/2018	Vereador Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o “Dia do Street Life” e dá outras providências.
087/2018	073/2018	Vereador Roger Mendes	Denomina Rodrigo Torres Valério Troca via pública do Município.
088/2018	093/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera os anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 019
PROC. 110/18
C.M. Coust

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 085/2018

Em 16 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 084/18
Projeto de Lei Complementar nº 005/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de abril de 2018, Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, isenção e remissão de impostos à entidades assistenciais.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 110/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

18/04/2018

Vademar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

13:58 17/04/2018 005876 PROTOCOLO-CMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 020
PROC. 110/18
C.M. Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 886

De 11 de abril de 2018

Autógrafo nº 084/18 - Projeto de Lei Complementar nº 005/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 (dez) de abril de 2018, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 2º O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997.

§ 2º O benefício referido no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 1º de dezembro de 1997, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 1º ...

I - ...

13:58 17/04/2018 005876 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	0211
PROC.	110148
C.M.	Conio J.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j) Ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

Art. 4º Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).